36

467/2008, o SUBTENENTE QPMP-M ATANAEL GAMA LEOPOLDO FILHO, RG 11669-5, a contar de 01.01.2010.

DECRETO N° 137-S, DE 25.02.2010.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na letra "b", § 1° do Art. 75 da Lei n° 3.196/78, tendo em vista que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada. por haverem completado o tempo de servico, o 3º SARGENTO PM NILSON MATTOS EVANGELISTA, RG 10280-5. a contar de 15.01.2010 e **CABO PM EDVALDO** MATOS, RG 8217-5, a contar de 18.01.2010.

DECRETO N° 138-S, DE 25.02.2010.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o SOLDADO PM SERGIO LUIZ BARBOSA, RG 10940-5, a contar de 22.01.2010, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.196/78, tendo em vista que o mesmo ingressou em contagem final, aguardando transferência "ex-officio" para a Reserva Remunerada, por haver completado o tempo de serviço.

DECRETO N° 139-S, D 25.02.2010.

AGREGAR, ao respectivo Quadro do CBMES, o 3° SARGENTO BM FUGENIO MARCOS DOS SANTOS, (Nº Funcional 897490), a contar de 22.01.2010, com base na letra "b", § 1° do Art. 75, por incidir no Art. 87, tudo da Lei nº 3.196, de 09.01.78, c/c o Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.97, por se encontrar em contagem final, aguardando transferência "ex officio" para a Reserva Remunerada, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço.

DECRETO N° 140-S, DE 25.02.2010.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei nº 3.196/78, tendo em vista que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Remunerada. Reserva por haverem completado o tempo de serviço, o CABO PM JOSUÉ RIBEIRO DOS SANTOS, RG 11209-0, a contar de 29.01.2010 e o 3º SARGENTO PM JULIO CESAR DE OLIVEIRA SIMÕES, RG **9214-6**, a contar 02.02.2010.

## DECRETO N° 2468-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

## DECRETA

Art. 1.º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –-, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido dos arts. 534-Z-R e 534-Z-S, com a seguinte redação:

"Art. 534-Z-R. O pagamento do imposto incidente nas operações de importação, do exterior, de gás natural, realizadas por importador estabelecido neste Estado por meio de terminais marítimos, localizados neste Estado, fica diferido conforme disposições contidas no item 36 do Anexo III.

Art. 534-Z-S. Nas saídas internas de gás natural com destino a estabelecimentos de UTE, a base de cálculo do imposto será reduzida de forma que a carga tributária incidente sobre a operação resulte em percentual equivalente ao fixado em termo de acordo Invest-ES, firmado com o destinatário.

Parágrafo único. A UTE deverá efetuar o estorno dos créditos do imposto relativos às suas aquisições, observadas as disposições que seguem:

- I estorno integral, na hipótese em que a operação subsequente for amparada por isenção ou não-incidência; ou
- $\Pi$  estorno proporcional à redução da carga tributária, na hipótese em que a operação subsequente for amparada por benefício que importe em redução da alíquota ou da base de cálculo do imposto. " (NR)
- Art. 2.° O Anexo III do RICMS/ES fica alterado na  $\,$  forma do Anexo Único deste Decreto.
- Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 de fevereiro de 2010, 189.º da Independência, 122.º da República e 476.º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado BRUNO PESSANHA NEGRIS Secretário de Estado da Fazenda DE ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2468-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

#### "ANEXO III

(a que se refere o art. 10 do RICMS/ES)

### DO DIFERIMENTO

ITEM HIPÓTESES E CONDIÇÕES

O lançamento e o pagamento do imposto incidente nas operações de importação, do exterior, de gás natural, realizadas por importador estabelecido neste Estado através de terminais marítimos, localizados neste Estado, observada a nota 7, fica diferido para o momento em que ocorrer:

I - a saída para outra unidade da Federação;

 II - a saída tributada interna, promovida diretamente pelo importador ou por concessionária de distribuição de gás natural, com destino a estabelecimento de UTE, localizado neste Estado; ou

III - outras saídas tributadas internas.

#### NOTAS:

7. Para efeito do diferimento de que trata inciso II do item 36, o estabelecimento distribuidor de gás natural deverá informar ao importador, no ato da aquisição, o quantitativo do produto adquirido que será destinado ao posterior fornecimento para a UTE. " (NR)

#### DECRETO Nº 2469-R, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o Anexo Único do Decreto nº 1765-R.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores atualmente pagos aos docentes da ESESP, adequando-os à realidade de mercado, de forma a atrair profissionais qualificados;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento da qualificação dos gestores e servidores da Administração, repercutindo diretamente no incremento da qualidade, eficiência e efetividade no desempenho de suas atividades,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 1765-R, de 14 de dezembro de 2006, publicado em 15 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo Único (a que se refere o art. 3° do Decreto n° 1765-R)

CATEGORIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REF.	VALOR (R\$)
DOCENTE	DOUTORADO/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO	HORA	R\$ 105,00
	MESTRADO	HORA	R\$ 93,00
	ESPECIALIZAÇÃO	HORA	R\$ 80,00
	GRADUADO	HORA	R\$ 73,00
DOCENTE ASSISTENTE	GRADUADO	HORA	R\$ 15,00
ÁREA DE INFORMÁTICA BÁSICA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REF.	VALOR (R\$)
DOCENTE	DOUTORADO/NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO	HORA	R\$ 35,00
	MESTRADO	HORA	R\$ 33,00
	ESPECIALIZAÇÃO	HORA	R\$ 28,00
	GRADUADO	HORA	R\$ 25,00
DOCENTE ASSISTENTE	GRADUADO	HORA	R\$ 15,00

# NÃO UTILIZE OS PRODUTOS APÓS A DATA DE VALIDADE